

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 003/2023 PROSAP

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL (CI)

Objeto: Contratação de consultor especializado na área de engenharia, projetos e obras de infraestrutura urbana e políticas de aquisições de Organismos Internacionais para apoio Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP.

1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Consultor Individual nº 003/2023.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

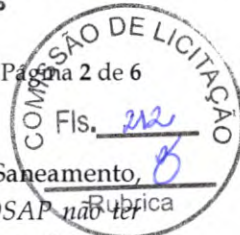
Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com 210 páginas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) O processo encontra-se instruído com a análise do Controle Interno sobre a solicitação da licitação (fls. 26/31);
- 2) Após a análise preliminar deste Controle Interno, o Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município que entendeu que a Minuta do Edital e seus anexos e Contrato Administrativo obedeceram aos requisitos legais instituídos na lei de Licitações e demais legislações pertinentes, desde que cumpridas às recomendações exaradas no Parecer, (fls. 58/64);

Handwritten signature and initials in blue ink.



- 3) E-mail, enviado pela Comissão Especial de Licitação à Coordenação do Programa de Saneamento, informando que "Em razão da publicidade do último Aviso Geral de Aquisições do PROSAP não ter manifestado o interesse de Consultores Individuais com atividade compatível com o objeto da Seleção e Contratação de Consultor Individual (CI) nº 003/2023 PROSAP, solicito indicação de no mínimo 03 (três) consultores individuais para o envio do convite referente ao processo em tela" (fl. 67);
- 4) E-mail, emitido no dia 15/12/2021 pelo Coordenador Executivo do Projeto Sr. Daniel Benguigui, encaminhado as indicações de 03 (três) consultores conforme, como sendo Sr. Dinaldo Florentino da Silva, Wilkie Correia Martins, Amilton Freire de Araújo (fl. 68);
- 5) Apensado aos autos no dia 16 de dezembro de 2021, Convite à Manifestação de Interesse de Consultor Individual, relativo ao Contrato de Empréstimo nº. 4917/OC-BR (Projeto BR-L1508) encaminhado pelo Coordenador Executivo da UEP/PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. PMP nº 1256/2019), com as seguintes deliberações:
 - Data limite para recebimento da documentação: 19/05/2023 as 14:00 horas, podendo ser entregue via correio, valendo data e horário de postagem. Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP - ELO.Anexos:
 - Termo de Referência, fls. 71/77;
 - Memória de Cálculo, fl. 78;
 - Perfil Funcional do Consultor Individual, fls. 79/80;
 - Documentação Exigida e Forma de Apresentação, fl. 81;
 - Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco, fl. 82;
 - Minuta do Contrato, fls. 83/89;
 - Recibo de Pagamento de Autônomo e Termo de Aceite, fl. 90;
 - Modelo de Ordem de Serviço, fls. 90/91;
 - Modelo de Ata de Seleção de Consultor Individual, fl. 93.
- 6) E-mail, emitido no dia 03/05/2023, solicitando Manifestação de Interesse, conforme Convite e especificações em anexo, conforme se vê nas folhas (94/96), enviado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitações PROSAP;
- 7) Encontram-se nos autos envelopes referentes ao envio da documentação dos consultores convidados pela Comissão Especial de Licitação bem como todos os documentos exigidos (Currículo, Diploma de Graduação, Documentos Pessoais, Comprovante de Residência e Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco), Dinaldo Florentino da Silva (fls. 100/113), Amilton Freire de Araújo, (fls. 115/154), Wilkie Correia Martins, (fls. 158/173);
- 8) Relatório de Seleção do Consultor Individual emitido pela Comissão Especial de Licitação (fls. 177/181), contendo análise da documentação apresentada pelos consultores participantes **DINALDO FLORENTINO DA SILVA, AMILTON FREIRE DE ARAÚJO E WILKIE CORREIA MARTINS**, cuja metodologia, baseou-se na comparação das qualificações curriculares dos consultores conforme critério e regimento do banco. Após análise do escopo dos temas abordados, foi escolhido por meio da pontuação obtida o consultor individual **Amilton Freire de Araújo**, por ter obtido a melhor nota dentre os participantes, e decide por selecioná-lo à assinatura do contrato, após recebimento dos Termos de Referência (TDR) e da minuta do contrato, por ter sido melhor qualificado tendo está maior pontuação;



QUADRO DEMONSTRATIVO DA CLASSIFICAÇÃO			
ITEM	CONSULTORES	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	DINALDO FLORENTINO DA SILVA	4,6	3º Classificado
2	AMILTON FREIRA DE ARAÚJO	9,9	1º Classificado
3	WILKIE CORREIA MARTINS	8,1	2º Classificado



- A comissão analisou o currículo do Consultor 2 (Amilton Freira de Araújo), profissional apresenta notória experiência em projetos de financiamentos internacionais, principalmente pelo BID, conforme pode ser verificado no Certificado CBR-2031/2015, apresentando a esta comissão. O consultor possui bastante experiência em projetos multidisciplinares na região norte do país, como Manaus-AM e Belém-PA, demonstrando afinidade com as peculiaridades regionais, bem como, vasto conhecimento em processos de aquisições em projetos de financiamento internacionais, conforme cursos de formação e experiência profissionais que foram demonstrados em seu currículo.
 - Observou-se que o Relatório está devidamente assinado e endossado pelos membros da equipe técnica, instaurado através da Portaria nº 057, fls. 183/184, (Membros - Daniel Magalhães de Araújo, Thais Valadares Oliveira e Thiago Oliveira Batista);
- 9) A Comissão Especial de Licitação encaminhou o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) para todos os consultores participantes do processo licitatório nº 003/2023 PROSAP, (fls. 186/189);
- 10) No dia 24 de maio de 2023 a Consultor **Amilton Freire de Araújo** foi convocado, para negociação do contrato, para que até o dia 29 de maio de 2023 às 10:00 horas compareça junto à sala da Unidade Executora do Projeto - UEP do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, (fls. 190/191);
- 11) Foi anexado no dia 29 de maio de 2023 a presente ATA de Reunião de Negociação do Contrato, na ocasião estiveram presentes os membros e presidente da Comissão Especial de Licitações do PROSAP, juntamente com o Coordenador Executivo da UEP/PROSAP, Sr. Daniel Benguigui e o Consultor Individual selecionado Sr. **Amilton Freire de Araújo**. Configura-se como anexo a esta Ata a Minuta do Contrato Negociada e Termo de Referência Atualizado com as seguintes deliberações, (fls. 194/209);
- O pagamento total a ser realizado durante os 24 (vinte e quatro) meses do Contrato, mediante a apresentação e a aprovação dos produtos estabelecidos no Termo de Referência em anexo, não poderá superar o valor de R\$ 538.737,84 (quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

3. ANÁLISE

O Contrato de Empréstimo regula as relações jurídicas entre o Mutuário e o Banco, aplicando-se estas Políticas à seleção e contratação de consultores pelo projeto, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo. Os direitos e obrigações do Mutuário e consultores são regidos pela Solicitação de Propostas (SDP) emitida pelo Mutuário e pelo contrato assinado entre Mutuário e consultor, não se lhes aplicando as normas destas Políticas ou do Contrato de Empréstimo. Nenhuma outra parte, além das

See



partes do Contrato de Empréstimo, fará jus a quaisquer direitos dele decorrentes, nem terá direito de reivindicar recursos do empréstimo.

Para a finalidade destas Políticas, o termo "consultores" compreende uma grande variedade de entidades públicas e privadas, incluindo empresas de consultoria, empresas de engenharia, administradoras de construção, empresas de gerenciamento, agentes de compras, agentes de inspeção, agências especializadas e outras organizações multilaterais, bancos comerciais e de investimento, universidades, instituições de pesquisa, órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONG) e **consultores individuais**. Os Mutuários do Banco utilizam tais organizações como consultores, a fim de auxiliar na execução de diversas atividades - tais como assessoria relativa a políticas, reformas institucionais, administração, serviços de engenharia, supervisão de obras, serviços financeiros, assessoria em aquisições; estudos sociais e ambientais; e identificação, preparação e implementação de projetos; a fim de complementar a capacidade técnica dos Mutuários nessas áreas.

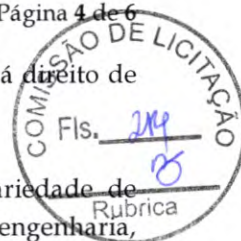
Os serviços de consultoria a que se aplicam as presentes Políticas são os de natureza intelectual e de assessoramento. Estas Políticas não são aplicáveis para outros tipos de serviços, nos quais os aspectos físicos da atividade sejam predominantes (por exemplo, execução de obras, fabricação de bens, operação e manutenção de instalações ou de fábricas, pesquisas, perfuração exploratória, aerofotogrametria, tratamento de imagens de satélite e serviços contratados com base na execução de resultados físicos mensuráveis).

Consultores individuais são contratados para serviços em relação aos quais: a) equipes não são necessárias; b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (escritórios residenciais); e c) a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais. Quando a coordenação, administração ou responsabilidade coletiva forem dificultadas em virtude do número de pessoas, é aconselhável contratar uma empresa.

Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Essa seleção deverá basear-se na comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados na comparação deverão preencher os requisitos mínimos relevantes de qualificação, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os melhores qualificados e plenamente capacitados para o desempenho da tarefa. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como: idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.

Periodicamente, membros da equipe, permanentes ou associados, de uma empresa de consultoria poderão estar disponíveis para prestar serviços individualmente, caso em que se aplicarão os dispositivos relativos a conflito de interesse integrantes destas Políticas à empresa matriz aos seus afiliados.

Consultores individuais podem ser contratados diretamente com a devida justificativa em casos excepcionais, tais como: (a) tarefas que sejam continuação de serviço prévio que o consultor tenha executado e para o qual o consultor tenha sido selecionado competitivamente; (b) serviços de duração total estimada em menos de seis meses; (c) situações de emergência que decorram de desastres naturais; e (d) quando o indivíduo é o único consultor qualificado para o serviço.





Segundo o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) do processo licitatório n° 003/2023 PROSAP, apreciado pelos membros da Comissão Especial de Licitação, participaram da presente licitação os consultores **DINALDO FLORENTINO DA SILVA, AMILTON FREIRE DE ARAÚJO E WILKIE CORREIA MARTINS**, cuja documentação foi enviado via e-mail, conforme constam às (fls. 100/113 - 115/154 - 158/173). Após análise do escopo dos temas abordados, foi escolhido por meio da pontuação obtida o consultor individual **Amilton Freire de Araújo**, por ter obtido a melhor nota dentre os participantes.

3.1 - Análise do valor

Sobre o valor negociado R\$ 538.737,84 (quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), observa-se que o mesmo encontra-se conforme previsto no Termo de Referência, e está devidamente aprovado na Ata de Reunião de Negociação do Contrato, pelo Consultor vencedor, Gestor responsável, bem como toda equipe da Comissão Especial de Licitação, no qual o consultor concorda com todas as condições previstas pela Administração (PROSAP).

3.2 - Análise quanto a Qualificação

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "*Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo*" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

No caso em tela, foi exigida a demonstração das qualificações e experiências profissionais na forma curricular. Diante disso, as informações presentes no currículo do Consultor vencedor, é matéria de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, e foram devidamente analisados pela Comissão Especial de Licitação.

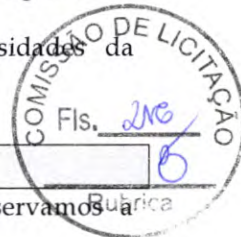
Neste toar, balizando-se de parâmetros da Resolução n° 14.698 TCE/PA e pelas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN 2350-9, foi atestado pela equipe da Comissão Especial de Licitação, os currículos dos participantes, a fim de comprovar se as experiências profissionais constantes corroboram para contratação nos moldes do procedimento proposto. E após análise técnica, conclui-se que o participante **Amilton Freire de Araújo**, demonstrou qualificação suficiente para atender a demanda conforme instrui o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) do processo licitatório n° 003/2023 PROSAP e concordou com todos os termos do procedimento, declarando ainda que não exerce cargo público.

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei n°. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e pelas Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN 2350-9), dando condição satisfatória à adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão Especial de Licitação, isso se conveniente à Administração.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-



se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.



4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;

Diante do exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 003/2023 CI PROSAP, observamos que os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, devendo ser encaminhado à autoridade competente para regular adjudicação e homologação do **Consultor Amilton Freire de Araújo a prestar serviços de consultoria com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com o valor total de R\$ 537.737,84 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua competência.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macro-drenagem e Recuperação de Igarapés e margens do Rio Parauapebas-PA (PROSAP), que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer, encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 02 de junho de 2023.

Lorena Catarina

Lorena Catarina Ferreira Teixeira
Agente de Controle Interno
Dec. nº 527 de 27.05.2022

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018

Elaine Viana de Lima
Elaine Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral do Município
Dec. nº 554/2022